Lei n.: 0970/72

DISPÕE SOBRE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Por motivos imprevistos que ocasionaram atraso nas instalações da nova adutora, para distribuição de água da cidade, a tarifa de água e esgoto, para o exercício de 1972, será mensalmente na seguinte base:

a) no período de janeiro/junho de 1972
Agua: por pena ligada.....Cr$4,20
Esgoto: por ligação.....Cr$1,00
b) a partir do mês de junho/1972
Água: por pena ligada .....-Cr$7,00
Esgoto: por ligação .....Cr$1,00
c) nos distritos e outras comunidades....água: por pena ligada .....Cr$0,50

Art. 2º O usuário poderá pagar, de uma só vez, a tarifa de água e esgoto, até o dia 31 de maio de 1972, com 20% (vinte por cento) de desconto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 23 de marco de 1972.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1757 de 26/03/1972